



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA SEFAZ/SUBCONT SEI N.º 24 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos obrigatórios para cadastramento de Inscrição Genérica de Bens Imóveis no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT é o Órgão Central de Contabilidade do Estado e responsável pelo desenvolvimento e operação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;
- a necessidade de assegurar a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades do Governo Estadual;
- a necessidade de normatizar os procedimentos de Cadastramento de Inscrição Genérica de Bens Imóveis no Sistema SIAFE-RIO;
- a necessidade de aprimorar a qualidade dos registros dos Bens Imóveis, nos seus atributos de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.
- e o que consta no Processo SEI-040053/000067/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar esta Portaria que dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos obrigatórios para o cadastro de Inscrições Genéricas - IG de bens imóveis no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO.

Art. 2º - Para efeito desta norma conceituam-se como:

I – Inscrição Genérica – IG: codificação numérica atribuída a determinado item, bem ou favorecido, no SIAFE-Rio, com vistas a evidenciar as informações qualitativas em contas contábeis constantes do Plano de Contas aplicado ao Setor Público – PCASP.

II – Fator de Identificação Patrimonial – FIP: codificação numérica constante do sistema de

bens imóveis que identifica determinado imóvel.

Art. 3º - As Inscrições Genéricas referentes a Bens Imóveis são agrupadas conforme os requisitos mínimos obrigatórios dispostos no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 4º - As solicitações para cadastro de Inscrição Genérica referentes a Bens Imóveis deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis – SUGESC, por meio de mensagem COMUNICA, do SIAFE-RIO, para a UG 200299 - SUGESC, contendo as informações mínimas necessárias constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º - As alterações cadastrais de IG de bens imóveis deverão ser solicitadas à Superintendência de Gerenciamento dos Sistemas Contábeis – SUGESC, por meio de mensagem COMUNICA, do SIAFE-RIO, para UG 200299, com as seguintes informações: Tipo e código da Inscrição Genérica, bem como o dado cadastral a ser alterado, contendo os requisitos mínimos obrigatórios elencados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Yasmim da Costa Monteiro

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ID Funcional: 4461243-5

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRAMENTO DE IG REFERENTE A BENS IMÓVEIS

TIPO	NOME ¹	DESCRIÇÃO ²
ED - EDIFÍCIO	CÓDIGO FIP + NOME DO EDÍFICO	CÓDIGO FIP / ENDEREÇO COMPLETO COM CEP / USO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL (SE APLICÁVEL)
IM - IMÓVEIS	CÓDIGO FIP + TIPO DE IMÓVEL	CÓDIGO FIP / ENDEREÇO COMPLETO COM CEP / USO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL (SE APLICÁVEL)
TA - TERRAS	CÓDIGO FIP + IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO FIP / ENDEREÇO COMPLETO COM CEP / USO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL (SE APLICÁVEL)
TE - TERRENOS	CÓDIGO FIP + IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO FIP / ENDEREÇO COMPLETO COM CEP / USO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL (SE APLICÁVEL)
OBSERVAÇÃO		1 - O Campo NOME possui limitação de 120 caracteres, incluindo o espaçamento entre palavras. 2 - O Campo DESCRIÇÃO possui limitação de 120 caracteres, incluindo o espaçamento entre palavras.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim da Costa Monteiro**, Subsecretária, em 12/01/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66283949** e o código CRC **B6E6DFAB**.